



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.352

CONCEDE PRORROGAÇÃO E DESCONTO DE 20% NOS CALÇAMEN-
TOS EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

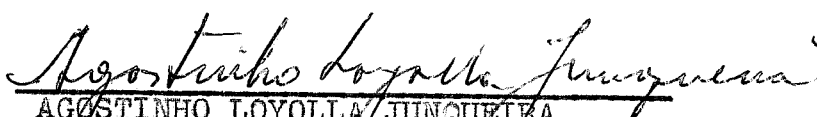
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei.:

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a prorrogar por 30 dias o prazo para pagamento da 1ª prestação trimestral da taxa de calçamento quando executada pela Prefeitura e vencida em 30 de setembro de 1966.

ART. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal, autorizado a conceder o desconto de 20% em todos os calçamentos executados por administração da Prefeitura, quando o pagamento for efetuado dentro de 30 dias após o lançamento da taxa em livro próprio, pela Fazenda Municipal.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de outubro de 1966.


AGOSTINHO LOYOLLA/JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.